



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS DE IMAGEM, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA:** 14/10/2025 - 08:00H

**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** 14/10/2025 - 08:00h

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 14/10/2025 - 08:10h

**SISTEMA:** AMM LICITA

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP:** NÃO

**VALIDADE DA PROPOSTA:** (60 DIAS)

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 579.770,29 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** através do e-mail institucional [licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br)

**LOCAL:** AMMLICITA.ORG.BR

**EDITAL:** <https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php> ou no site AMMLICITA.ORG.BR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, realizará procedimento de licitação N.º 125/2025, modalidade Pregão Eletrônico com registro de preços, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada na realização de exames diversos de imagem, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e legislação de regência, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de plataforma digital ("INTERNET"), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "AMM LICITA", constante da página eletrônica da AMM LICITA, no endereço ammllicita.org.br, sendo que os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial ou substituto designado pela Portaria n.º036/2025. Eventuais esclarecimentos e informações podem ser obtidos por meio do telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail [licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), nos termos e prazos definidos neste edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na realização de exames diversos de imagem, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações descritas no ANEXO I.

**1.2.** Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na AMM LICITA, no endereço ammllicita.org.br.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema AMM LICITA ou do Município de Estrela do Indaiá-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema AMM LICITA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar *desclassificação* no momento da habilitação.

**3.5.** Não poderá participar do presente certame a licitante:

3.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do Município de Estrela do Indaiá-MG;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

3.5.12. empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.

3.5.13. em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

3.5.14. estrangeira que não funcione no País.

3.5.15. que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

**3.6.** O impedimento de que trata o item “3.5.4” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.7.** A vedação de que trata o item “3.5.11” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.8.** No item do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE** microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) e equiparados, conforme determina o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 c/c **Art. 4º**, da Lei 14.133/2021.

3.8.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

3.8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00 ou valor correspondente atualizado pela legislação vigente).

3.8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**4.2.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema AMM LICITA, ou via e-mail *licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br*, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**4.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

**4.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 5. DAS FASES DO CERTAME

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**6.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Art. 5º, III, da Constituição Federal;

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.

**6.3.**O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/2021.

**6.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei 14.133/2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.5.** A falsidade de declaração de que trata os itens “6.2” ao “6.4” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

**6.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**6.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para eventuais providências.

**6.10.** Caso o licitante não encontre campo para envio de documento exigido na habilitação/apresentação de proposta, ou tenha problema no carregamento de qualquer arquivo, deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma, sendo que tal motivo não poderá vir a ser utilizado como justificativa para não envio da documentação exigida neste edital, respondendo o licitante por sua inércia e desídia em caso de desclassificação/inabilitação por ausência documental arguida sob tal alegação técnica.

### 7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

**7.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma AMM LICITA.

7.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, sendo indispensável constar o preço unitário e o total, em conformidade com os quantitativos exigidos, de acordo com o ANEXO IV, deste edital.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma AMM LICITA.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando for o caso), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.9.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**7.10.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**7.12.1.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

**7.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

**8.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01(um centavo).

**8.11.** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

**8.12.** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.13.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

**8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.18.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **Art. 60**, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

8.18.5.1. *disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

8.18.5.2. *avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

8.18.5.3. *desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

8.18.5.4. *desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.*

8.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.6.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.6.2. empresas brasileiras;

8.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**8.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.20.** Será **desclassificada** a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.21.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34, da IN SEGES 73/2022.

8.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.22.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.23. Erros formais no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação** da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

8.23.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção: erros de soma, quantitativo errado (divergência entre o unitário e o total), e informações inconsistentes decorrentes de mero erro de digitação.

8.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item “3.5” do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**c)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**d)** Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver.

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992.

**9.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de *habilitação*.

**9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123/06.

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto* e à *compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

o disposto no Artigo 29 a 35, ambos da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.6.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://ammlicita.org.br/>, os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.7.** Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**b)** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**9.8.** Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

**a)** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

**d)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

**e)** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**f)** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho* ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**g)** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**h)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

**9.9.** Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

**a)** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b.1)** O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril de 2025, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2024).

**c)** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

**d)** as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).

**e)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**f)** Empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial. Em substituição, a licitante deverá apresentar o comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade no exercício corrente e que ateste sua condição de optante pelo referido regime tributário, em cumprimento à Lei Complementar nº 123/06.

### 9.10. Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

**a)** Alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de abertura do certame, expedido por órgão competente.(Esclarecimento: o pedido deste documento tem por motivo a verificação do real endereço da licitante e a pertinência de suas instalações físicas, uma vez que o Município enfrentou sérios problemas com a notificação de fornecedores que não estavam sediados nos locais informados, o que inviabilizou fornecimentos, notificações e comprometeu adoção de providências tempestivas, razão pela qual se solicita o alvará, no intuito de contornar a famigerada prática de empresas "de fachada".

**b)** Alvará de Licença Sanitária em vigência.

**c)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da licitante, devidamente regularizado e atualizado.

**d)** Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Medicina - CRM.

### 9.11. Declarações complementares de apresentação obrigatória:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- a)** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- b)** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- c)** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no Art. 3º, caput, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- d)** **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

**9.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.13.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema AMM LICITA.

**9.14.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**9.15.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

**9.16.** Eventual *inabilitação* do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

**9.17.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.18.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**9.19.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2h(duas horas), ou outro estipulado pelo pregoeiro.

**9.20.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência** para:

- a)- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

**9.21.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.22.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

**10.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**10.4.** O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **30 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**10.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio do sistema, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico *licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br*, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O recurso será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

**10.11.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do pregão, ou via correio eletrônico.

**10.12.** Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**11.1.** Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, sendo que nas demais hipóteses, o pregoeiro promoverá a adjudicação.

**11.2.** A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

**11.3.** Em se tratando de licitação processada sobre o sistema de registro de preços, não haverá adjudicação.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não mantiver a proposta em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

**d)** deixar de apresentar amostra;

**e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a) advertência:** comunicação formal, por notificação via e-mail ([licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br)), versando sobre alguma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

**b) multa;**

**c) impedimento de licitar e contratar;**

**d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a) a natureza e a gravidade da infração cometida.**

**b) as peculiaridades do caso concreto**

**c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes**

**d) os danos que dela provierem para a Administração Pública**

**e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG.

**a)** Para as infrações previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**b)** Para as infrações previstas nos itens “12.1.4”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “12.1.4”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “12.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.15.** As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**13.2.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do licitante convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.4.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**13.5.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.6.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**13.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e nos termos do Decreto Municipal 1.357/2024.

**13.8.** A contratação formalizar-se-á mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora, conforme o que dispõe o Art. 95, da Lei 14.133/2021.

**13.9.** Os instrumentos de que trata o item *supra*, constantes do Art. 95, da Lei 14.133/2021, serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**13.10.** Para efeitos de negociação dos preços registrados, será considerado "preço de mercado", os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

**13.10.1.** Para efeitos deste edital e dos atos administrativos e contratuais dele decorrentes, considera-se "preço de mercado" aquele valor apurado referente aos mesmos itens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**13.10.2.** A Administração reserva-se o direito de pesquisar no mercado o preço dos produtos/serviços solicitados, de modo a comprovar se os valores registrados estão condizentes com os praticados no mercado.

**13.11.** A Administração convocará o prestador beneficiário do registro de preços para negociar a o preço registrado, e, adequá-lo ao preço de mercado, no prazo limite de **24h** (vinte e quatro horas), sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**13.11.1.** A recusa ou omissão do prestador registrado em responder à solicitação administrativa no prazo acima estabelecido, implicará na liberação da Administração Municipal para tomar as providências cabíveis para consumar a contratação pretendida, em sintonia com o Art. 26 , do Decreto Municipal 1.357/2024.

## 14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

**14.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com *preço igual* ao do vencedor, observada a classificação na licitação, bem como dos licitantes que *mantiverem sua proposta original*.

**14.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos prestadores e/ou licitantes registrados na ata.

**14.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**14.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**a)** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**b)** quando houver o cancelamento do registro do prestador ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e Art. 29, do Decreto Municipal 1.357/2024.

**14.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto/item, com *preço igual* ao do vencedor, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- a)** convocar os licitantes que *mantiveram sua proposta original* para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do beneficiário original; ou
- b)** adjudicar e firmar contrato decorrente da ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
369	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3.3.90.30.00.00.1500.000.0000

**15.2. OBS:** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil, decorrentes da ata de registro de preços.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto.

**16.5.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.6.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**16.7.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**16.8.** O licitante é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma do pregão eletrônico, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

**16.9.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**16.10.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

**16.11.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**16.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

**16.13.** Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

**16.14.** O Manual de operações da Plataforma AMM LICITA encontra-se disponível aos interessados no Portal ammllicita.org.br

**16.15.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (037) 3553-1200, ou pelo e-mail: [licitacao@estreladoindaiia.mg.gov.br](mailto:licitacao@estreladoindaiia.mg.gov.br)

**16.16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, em consonância com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 1.357/204 e os princípios gerais de direito.

**16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dores do Indaiá-MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### 16.18. Fazem parte integrante deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração (Art. 63, I, da Lei 14.133/21)
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>ANEXO V</b>	Modelo Declaração: Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21
<b>ANEXO VI</b>	Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF)
<b>ANEXO VII</b>	Modelo Declaração (Art. 63, IV, da Lei 14.133/21)
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO IX</b>	Modelo de declaração Art. 93, IV, da Lei 8.213/1991
<b>ANEXO X</b>	Modelo de Declaração de responsabilidade.
<b>ANEXO XI</b>	Modelo de declaração unificada
<b>ANEXO XII</b>	Estudo Técnico Preliminar
<b>ANEXO XIII</b>	Decreto Municipal 1.357/2024
<b>ANEXO XIV</b>	Decreto Municipal 1.352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 29 de setembro de 2025.

---

**RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO**  
Pregoeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025 REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

##### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS DE IMAGEM, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

##### **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

**2.1. Justificativa legal:** A Constituição Federal dispõe, no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

##### **2.2. Justificativa técnica:**

**a)** A contratação é necessária para implementar a garantia constitucional de universalização do acesso à saúde, enquanto direito social, no âmbito municipal do sistema público de saúde.

**b)** Os exames de imagem (tais como raio-x, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia, entre outros) constituem instrumentos fundamentais para o diagnóstico precoce e o acompanhamento de diversas enfermidades, garantindo maior precisão clínica e segurança terapêutica.

**c)** O Município não dispõe, em sua estrutura própria, de equipamentos e profissionais especializados em número suficiente para suprir toda a demanda existente. A instalação e manutenção de parque tecnológico dessa natureza exigem investimentos elevados, mão de obra qualificada, infraestrutura adequada e protocolos rígidos de segurança e calibração, inviáveis diante das condições orçamentárias atuais.

**d)** Embora os exames sejam realizados fora dos limites do Município, a Administração busca garantir a efetiva acessibilidade da população ao serviço, razão pela qual será estabelecida cláusula contratual de localização, fixando um raio máximo de distância em relação à sede do Município. Essa exigência visa evitar longos deslocamentos, assegurar maior conforto aos pacientes e proporcionar economicidade, uma vez que o menor deslocamento implica também em redução de custos indiretos com transporte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- e) Também, com a presente licitação, a Administração busca formalizar a contratação deste item, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
- f) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 1296/2022.
- g) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1. Especificações técnicas da contratação:** A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	DESCRÍÇÃO BÁSICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>01</b>	ANGIO RESSONÂNCIA DE AORTA ABDOMINAL	SE	5
<b>02</b>	ANGIO-RESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SE	5
<b>03</b>	ANGIO-RESSONÂNCIA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SE	5
<b>04</b>	ANGIO-RESSONÂNCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SE	5
<b>05</b>	ANGIO-RESSONÂNCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SE	5
<b>06</b>	COLONOSCOPIA	SE	40
<b>07</b>	DOPPLER DE CAROTIDAS	SE	5
<b>08</b>	DUPLEX/DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	SE	15
<b>09</b>	DUPLEX/DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	SE	15
<b>10</b>	DUPLEX/DOPPLER BILATERAL DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	SE	5
<b>11</b>	DUPLEX/DOPPLER DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	SE	15
<b>12</b>	DUPLEX/DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	SE	15
<b>13</b>	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	SE	10
<b>14</b>	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	SE	5
<b>15</b>	ELETROCEFALOGRAMA QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)	SE	3
<b>16</b>	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	SE	5
<b>17</b>	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE TOTAL	SE	5
<b>18</b>	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMI	SE	5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

<b>19</b>	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII	SE	5
<b>20</b>	ENDOSCOPIA	SE	40
<b>21</b>	HOLTER DE 24 HORAS 3 CANAIS DIGITAL	SE	5
<b>22</b>	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	SE	30
<b>23</b>	MARCAÇÃO PRE CIRURGIA ATE 3 NODULOS, POR US OU MMG	SE	5
<b>24</b>	PUNÇÃO DE CERVICAL-NODULO ADICIONAL	SE	5
<b>25</b>	PUNÇÃO DE MAMAS	SE	5
<b>26</b>	PUNÇÃO DE MAMAS-NODULO ADICIONAL	SE	5
<b>27</b>	PUNÇÃO DE TIREOIDE	SE	5
<b>28</b>	PUNÇÃO DE TIREOIDE-NODULO ADICIONAL	SE	5
<b>29</b>	RADIOGRAFIA DE JOELHO	SE	20
<b>30</b>	RADIOGRAFIA DE PÉ	SE	20
<b>31</b>	RADIOGRAFIA DE TORAX PA	SE	30
<b>32</b>	RADIOGRAFIA DE TORAX PA E PERFIL	SE	30
<b>33</b>	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO	SE	20
<b>34</b>	RAIO X CLISTER OU ENEMA OPACO(DUPLO CONTRASTE)	SE	5
<b>35</b>	RAIO X ESOFAGO	SE	5
<b>36</b>	RAIO X ESTOMAGO E DUODENO	SE	5
<b>37</b>	RAIO X REED ESOFAGO-HIATO-ESTOMAGO E DUODENO	SE	5
<b>38</b>	RAIO X TRANSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO	SE	5
<b>39</b>	RAIO X URETROCISTOGRAFIA DE ADULTO	SE	5
<b>40</b>	RAIO X URETROCISTOGRAFIA DE CRIANÇA (ATÉ 12 ANOS)	SE	5
<b>41</b>	RAIO X URETROCISTOGRAFIA RETROGRADA	SE	5
<b>42</b>	RAIO X UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRE E POS-MICCIONAL	SE	5
<b>43</b>	RESSONÂNCIA MAMA	SE	10
<b>44</b>	RESSONÂNCIA ABDOME TOTAL	SE	10
<b>45</b>	RESSONÂNCIA ABDOMEM SUPERIOR	SE	10
<b>46</b>	RESSONÂNCIA ANTEBRAÇO	SE	10
<b>47</b>	RESSONÂNCIA ARCOS COSTAIS OU COSTELAS	SE	10
<b>48</b>	RESSONÂNCIA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	SE	10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

<b>49</b>	RESSONÂNCIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) COTOVELO	SE	10
<b>50</b>	RESSONÂNCIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) COXO-FEMORAL	SE	10
<b>51</b>	RESSONÂNCIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) PUNHO	SE	10
<b>52</b>	RESSONÂNCIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) TORNOZELO	SE	10
<b>53</b>	RESSONÂNCIA BACIA	SE	10
<b>54</b>	RESSONÂNCIA BASE DE CRÂNIO	SE	10
<b>55</b>	RESSONÂNCIA BOLSA ESCROTAL	SE	10
<b>56</b>	RESSONÂNCIA CALCÂNEO	SE	10
<b>57</b>	RESSONÂNCIA CLAVÍCULA	SE	10
<b>58</b>	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL	SE	10
<b>59</b>	RESSONÂNCIA COLUNA LOMBOSACRA	SE	10
<b>60</b>	RESSONÂNCIA COLUNA TORACICA	SE	10
<b>61</b>	RESSONÂNCIA COM ESTRESSE FARMACOLOGICO	SE	10
<b>62</b>	RESSONÂNCIA COXA	SE	10
<b>63</b>	RESSONÂNCIA CRÂNIO (ENCEFALO)	SE	10
<b>64</b>	RESSONÂNCIA DEFECORESSONANCIAS	SE	10
<b>65</b>	RESSONÂNCIA ENTERORESSONANCIAS	SE	10
<b>66</b>	RESSONÂNCIA ESPECTROSCOPIA (COMPLEMENTO RESSONÂNCIA DE CRÂNIO)	SE	10
<b>67</b>	RESSONÂNCIA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	SE	10
<b>68</b>	RESSONÂNCIA FETAL	SE	10
<b>69</b>	RESSONÂNCIA MÃO	SE	10
<b>70</b>	RESSONÂNCIA (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)	SE	10
<b>71</b>	RESSONÂNCIA MULTIPARAMETRIA DA PRÓSTATA	SE	10
<b>72</b>	RESSONÂNCIA ORBITA BILATERAL	SE	10
<b>73</b>	RESSONÂNCIA OSSOS DA FACE	SE	10
<b>74</b>	RESSONÂNCIA OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	SE	10
<b>75</b>	RESSONÂNCIA PÉ (ANTEPE) NÃO INCLUI TORNOZELO	SE	10
<b>76</b>	RESSONÂNCIA PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	SE	10
<b>77</b>	RESSONÂNCIA PÊNIS	SE	10
<b>78</b>	RESSONÂNCIA Perna	SE	10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

<b>79</b>	RESSONÂNCIA PESCOÇO	SE	10
<b>80</b>	RESSONÂNCIA PLEXO BRAQUIAL (DESFILE DEIRO TORACICO) OU LOMBOSSACRAL	SE	10
<b>81</b>	RESSONÂNCIA POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) JOELHO	SE	10
<b>82</b>	RESSONÂNCIA POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) OMBRO/ESTERNO-CLAVICULAR/ACROMIO-CLAVICULAR	SE	10
<b>83</b>	RESSONÂNCIA QUADRIL	SE	10
<b>84</b>	RESSONÂNCIA SACRO-ILÍACAS	SE	10
<b>85</b>	RESSONÂNCIA SELA TURCICA (HIPOFISE)	SE	10
<b>86</b>	RESSONÂNCIA VIAS BILIARES	SE	10
<b>87</b>	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	SE	15
<b>88</b>	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	SE	15
<b>89</b>	TOMOGRAFIA ANTEBRAÇO	SE	5
<b>90</b>	TOMOGRAFIA ARCOS COSTAIS	SE	5
<b>91</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	SE	5
<b>92</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) COTOVELO	SE	5
<b>93</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) COXO-FEMORAL	SE	5
<b>94</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) JOELHO	SE	5
<b>95</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) OMBRO/ESTERNO-CLAVICULAR ACROMIO-CLAVICULAR	SE	5
<b>96</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) PUNHO	SE	5
<b>97</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) SACRO-ÍLIACAS	SE	5
<b>98</b>	TOMOGRAFIA BACIA	SE	5
<b>99</b>	TOMOGRAFIA BRAÇO	SE	5
<b>100</b>	TOMOGRAFIA CALCÂNEO	SE	5
<b>101</b>	TOMOGRAFIA CLAVÍCULA	SE	5
<b>102</b>	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL ATÉ 3 SEGMENTOS	SE	10
<b>103</b>	TOMOGRAFIA COLUNA-SEGMENTO ADICIONAL	SE	5
<b>104</b>	TOMOGRAFIA COXA	SE	5
<b>105</b>	TOMOGRAFIA CRÂNIO (ENCEFALO)	SE	15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

<b>106</b>	TOMOGRAFIA DORSAL OU TORÁCICA ATÉ 3 SEGMENTOS	SE	10
<b>107</b>	TOMOGRAFIA ENTEROTOMOGRAFIA	SE	5
<b>108</b>	TOMOGRAFIA FACE OU SEIOS DA FACE	SE	10
<b>109</b>	TOMOGRAFIA LOMBAR OU LOMBO SACRA ATÉ 3 SEGMENTOS	SE	10
<b>110</b>	TOMOGRAFIA MANDIBULA OU MAXILAR	SE	10
<b>111</b>	TOMOGRAFIA MÃO (SEGMENTO APENDICULAR)	SE	5
<b>112</b>	TOMOGRAFIA MASTOIDES OU ORELHAS	SE	5
<b>113</b>	TOMOGRAFIA ORBITAS	SE	5
<b>114</b>	TOMOGRAFIA OSSOS TEMPORAIS	SE	5
<b>115</b>	TOMOGRAFIA OVIDOS	SE	5
<b>116</b>	TOMOGRAFIA PÉ (SEGMENTO APENDICULAR)	SE	5
<b>117</b>	TOMOGRAFIA PELVE	SE	10
<b>118</b>	TOMOGRAFIA Perna (SEGMENTO APENDICULAR)	SE	5
<b>119</b>	TOMOGRAFIA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARIN. E GLA.SALIVARES)	SE	10
<b>120</b>	TOMOGRAFIA POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) TORNOZELO	SE	5
<b>121</b>	TOMOGRAFIA SELA TURSICA (HIPÓFISE)	SE	5
<b>122</b>	TOMOGRAFIA TORAX	SE	15
<b>123</b>	TOMOGRAFIA VIAS URINÁRIAS (UROTOMOGRAFIA)	SE	10
<b>124</b>	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, PANCREAS, BAÇO)	SE	15
<b>125</b>	ULTRASSOM ABDOME TOTAL (AB. SUPER, RINS, BEXIGA, AORTA, VEIA CAVA INF.E ADR)	SE	15
<b>126</b>	ULTRASSOM APARELHO URINÁRIO OU VIAS URINARIAS OU RINS E VIAS URINARIAS	SE	15
<b>127</b>	ULTRASSOM ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	SE	10
<b>128</b>	ULTRASSOM DERMATOLOGICO-PELE E SUBCUTANEO	SE	10
<b>129</b>	ULTRASSOM DINAMICO DAS VIAS URINARIAS	SE	15
<b>130</b>	ULTRASSOM ELASTOGRAFIA	SE	5
<b>131</b>	ULTRASSOM ESTRUTURAS SUPERF (CERVICAL/AXILAS/MUSCULO/TENDAO/NÓDULOS)	SE	5
<b>132</b>	ULTRASSOM GINECOLOGICO/ABDOME INFERIOR FEMININO	SE	40
<b>133</b>	ULTRASSOM GLANDULAS SALIVARES (TODAS)	SE	5
<b>134</b>	ULTRASSOM MAMAS	SE	20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

<b>135</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA	SE	40
<b>136</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA 1 TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	SE	40
<b>137</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO	SE	40
<b>138</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	SE	10
<b>139</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA GEMELAR: CADA FETO	SE	10
<b>140</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA GEMELAR COM DOPPLER:CADA FETO	SE	10
<b>141</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA GEMELAR MORFOLOGICA:CADA FETO	SE	10
<b>142</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA MORFOLOGICA DE PRIMEIRO TRIMESTRE (DE 11 SEMANAS A 13 SEMANAS E 6 DIAS)	SE	40
<b>143</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA MORFOLOGICA DE SEGUNDO TRIMESTRE (DE 20 A 26 SEMANAS)	SE	40
<b>144</b>	ULTRASSOM ORGAOS SUPERF (TIREOIDE OU ESCOOTO OU PENIS OU CRANIO)	SE	20
<b>145</b>	ULTRASSOM PROSTATA (VIA ABD) OU PELVICO MASCULINO OU ABDOME INF MASCULINO	SE	40
<b>146</b>	ULTRASSOM PROSTATA TRANSRETAL (NÃO INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)	SE	30
<b>147</b>	ULTRASSOM PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA	SE	30
<b>148</b>	ULTRASSOM TRANSVAGINAL (UTERO, OVARIO, ANEXOS E VAGINAS)	SE	40

\* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SERVIÇO.

### 3.2. Requisitos da contratação:

**3.2.1.** A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

**3.2.2.** O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO ("SE"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

**3.2.3.** A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de realização de exames diversos de imagem, sendo que o fornecimento de materiais e insumos necessários à sua concretização constitui **caráter intrínseco** do serviço. Assim, reagentes, insumos utilizados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.

**3.2.4.** O CONTRATANTE será responsável somente pelo pagamento de exames feitos para pacientes residentes em Estrela do Indaiá-MG, devidamente autorizados.

**3.2.5.** A CONTRATADA deverá dispor e disponibilizar agenda diária de exames a serem realizados em horário comercial.

**3.2.6.** Os laudos dos exames de imagem realizados deverão ser disponibilizados aos pacientes ambulatoriais no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da efetiva realização do exame, garantindo celeridade no diagnóstico e continuidade no tratamento médico prescrito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**3.2.7.** As normas de segurança do trabalho e ética médica devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) CONTRATADA(a).

**3.2.8.** Os serviços devem apresentar adequação às normas da ANVISA, quando for o caso, bem como portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde e conselhos regulamentares, relacionadas ao objeto.

**3.2.9.** Os exames deverão ter laudo elaborado por médico certificado pelo órgão competente.

**3.2.10.** O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

**3.2.11.** Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela do SUS.

**3.2.12.** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento.

**3.2.13.** De acordo com a legislação vigente a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**3.2.14.** O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a integridade física e saúde dos pacientes, após solicitação pelo Setor Requisitante.

**3.2.15.** Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto a CONTRATADA, sem nada a pagar.

**3.2.16.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

**3.2.17.** As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

**3.2.18.** GARANTIA: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 concomitante com as normas que regulamentam os exames médicos no ordenamento jurídico brasileiro.

### DA LOCALIZAÇÃO

**3.2.19.** A licitante deverá possuir estabelecimento de saúde situado em um raio máximo de até 270 km da sede da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, devendo ainda:

a) dispor de estrutura física, equipamentos, equipe técnica habilitada e recursos necessários para a realização dos exames de imagem demandados (tais como ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, raio-X, dentre outros), em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

**3.2.20.** A exigência referente à localização se faz necessária diante da continuidade do tratamento dos pacientes e da necessidade de deslocamento rápido e seguro até o estabelecimento de saúde, considerando que os exames de imagem são fundamentais tanto para diagnósticos de urgência quanto para acompanhamento terapêutico. A proximidade física do prestador garante o pronto atendimento, reduzindo riscos à saúde dos usuários em caso de demora excessiva ou inviabilidade logística.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**3.2.21.** Ressalte-se que, embora a Lei de Licitações assegure a ampla concorrência, a própria legislação admite a adoção de critérios de localização quando o interesse público assim o exigir. No presente caso, a restrição territorial é justificada e proporcional, pois a indisponibilidade de serviços em tempo oportuno comprometeria diretamente a assistência à saúde, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e, sobretudo, da proteção à vida e à integridade dos pacientes.

Em situação análoga, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu que:

*"Em que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. (...) A restrição da participação [...] apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos [...]. Não se trata de exigência desarrazoada. Também não vislumbro violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público". Considerando os fundamentos expostos, o relator concluiu que "a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato" (TJ/MG, AI nº 1.0148.15.003065-5/001).*

**3.2.22.** Da forma de contratação: a prestação dos serviços de exames de imagem deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.

**3.2.23.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

**3.2.24.** O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

## 4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob o sistema de registro de preços.

**4.2.** Como se trata de solicitação com demanda frequente, que se processa de forma ocasional e parcelada, consoante os requisitos do Art. 3º, do Decreto Municipal nº.º 1.357/2024, deliberou-se pela adoção do sistema de registro de preço (SRP) sob a modalidade pregão, a fim de flexibilizar o processo de contratação às reais necessidades da Administração.

## 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

**5.2.** O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

**5.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**5.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**5.5.** A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

**5.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**5.7.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE:

### 6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

**6.1.** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

**6.2. Local da prestação/execução:** nas dependências da Contratada ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

**6.3. Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, condicionado à disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4. Prorrogação:** O ajuste firmado poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que comprovadamente mais vantajoso para a Administração, conforme previsão do Art. 106 da mesma Lei.

#### 6.5. Das condições do fornecimento e recebimento:

**a)** O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

**b)** O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

#### c) Incumbe à Contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

**d)** Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em tempo hábil que não comprometa a execução dos exames de imagem e emissão dos respectivos laudos, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

**e)** De acordo com a legislação a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

**f)** O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, de forma que não comprometa a realização dos exames laboratoriais, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**7.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**7.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**7.4.** A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**7.5.** As comunicações entre Administração e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

**7.6.** A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

**7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal técnico ELCIONE APARECIDA PEREIRA SILVA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

**7.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- 7.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 7.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
- 7.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**8.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou cancelamento do Registro de Preços e/ou rescisão do contrato dele decorrente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## 9 - OBRIGAÇÕES BÁSICAS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADO

**9.1.** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de aproveitamento.

**9.2.** Indicar à Secretaria Municipal de Saúde, o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**9.3.** A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os laudos dos exames realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a execução do procedimento, contados a partir da data de sua realização, ressalvados os casos de urgência/emergência, em que o laudo deverá ser emitido em prazo inferior, a ser previamente pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde.

**9.4.** Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

**9.5.** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

**9.6.** Prestar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.

**9.7.** Providenciar em tempo hábil, a partir da comunicação, nova execução ou retificação dos serviços que apresentarem defeito/vício, ou não apresentarem o resultado que dele se espera.

**9.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

**9.9.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a descrição ofertada, sendo vedada substituição por outra, salvo por serviço de qualidade superior, mediante justificativa aceita, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**9.10.** Manter, durante toda execução as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.11.** Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética médica, as normas regulamentares estabelecidas, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica.

## 10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO A SER GERADO SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA

**10.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito da Administração, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**10.2.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

**10.3.** As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante da ata de registro de preços e eventuais contratos dela decorrentes.

## 11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO GERENCIADOR/CONTRATANTE

**11.1.** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da prestação dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;

**11.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**11.3.** Sustar o recebimento dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou com a proposta ofertada.

## 12 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**12.1.** Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, conforme averbado no relatório de prévia juntado ao processo licitatório.

**12.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da prestadora registrada/contratada, os preços originariamente registrados serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

**12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** Por força das Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajuste dos preços será anual, ficando assegurada à fornecedora registrada e/ou contratada e/ou contratante, na forma do Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021, apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.2.** A revisão de preço com amparo no disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, no curso da vigência da relação contratual, será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo por referencial a margem de lucratividade originária e os preços unitários constantes da planilha de composição de custos apresentada.

**13.3.** Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento, sempre em relação ao preço contratado originalmente, aplicando o mesmo índice percentual de lucratividade originário, de modo a não incorrer no chamado "efeito cascata".

**13.4.** O novo preço de mercado será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da fornecedora registrada/contratada, com data anterior ao pedido de revisão (remeter as duas últimas notas fiscais juntamente com a primeira, da data relativa à celebração do contrato), devendo obrigatoriamente ser da mesma fornecedora da encaminhada quando da assinatura do contrato, e nas mesmas condições de aquisição (à vista ou à prazo).

**13.5.** A fornecedora registrada/contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que balizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo de conformidade com a planilha de composição de custos apresentada, ou elementos que comprovem a incidência das hipóteses legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

sobre a relação contratual. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do contrato.

**13.6.** A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item “13.4”, acima, e se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado, bem como comprovação da alea contratual extraordinária.

**13.7.** O reequilíbrio econômico-financeiro previsto é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

a) interstício mínimo de 60 (sessenta) dias da data de celebração do contrato e/ou última revisão;

b) demonstração da variação de custos por fatores econômicos exógenos à relação contratual, conforme critério de aferição objetiva, especialmente no tocante ao item “13.4”.

c) demonstração do novo preço, em conformidade com os parâmetros da planilha de composição de custos apresentada por ocasião da adjudicação da proposta vencedora.

**13.8.** Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço realinhado, na forma estabelecida neste edital, reserva-se o Município ao direito de cancelar o registro de preços/rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.9.** Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

**13.10.** A solicitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão ou cancelamento da execução dos serviços relativos à ordem de compra/pedido de compra ou instrumento equivalente, já emitidos, sendo que a fornecedora registrada que incorrer em tal expediente sujeita-se ao cancelamento do registro de preços e à extinção/rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 14 - DO VALOR ESTIMADO

**14.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 579.770,29 (quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

## 15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	DOTAÇÃO
369	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3.3.90.30.00.00.1500.000.0000

## 16 - REQUISITANTE

**16.1.** Secretaria Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREendedor INDIVIDUAL  
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025, Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2025, da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

**a)** que em plena conformidade com o previsto no Art. 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

**b)** que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do Artigo 3º da LC 123/2006.

Estrela do Indaiá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

**Assinatura do representante legal**

NOME

CPF

CNPJ ou carimbo da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/21

### *DECLARAÇÃO*

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico N.º \_\_\_\_/2025, Registro de Preços N.º \_\_\_\_/2025, DECLARA expressamente que: **atende plenamente os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

#### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

#### Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO IV

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

#### - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS DE IMAGEM, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	Conforme o edital.	Conforme o edital.	<b>Conforme edital.</b>		

#### **VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.... (por extenso)**

(no **preço** proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que for solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de envio da ordem de serviço pelo Setor Requisitante.

**DECLARO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- **que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

#### Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

**OBS.:** A apresentação do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

**OBS. 2:** A plataforma eletrônica do pregão possui campo próprio do preenchimento da proposta, o qual deverá ser preenchido de modo que a licitante não seja identificada para eventual fase de lances, sendo que o presente anexo se presta ao envio da proposta final, já realinhada com o eventual lance final ofertado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/21

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2025 Registro de Preços n.º \_\_\_/2025, **DECLARA** expressamente que:

➢ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

### **IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

#### **Assinatura do Representante Legal da Licitante**

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

## # DECLARAÇÃO #

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, DA  
CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

#### Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS: O ENVIO DESTA DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO  
DESTE CAMPO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO ELETRÔNICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025 Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2025, DECLARA expressamente que: concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas cláusulas, prazos, especificações e condições.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

#### Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO VIII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

## MINUTA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

**VALIDADE: 1 ANO.**

**O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG,** inscrito no CNPJ 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, nº. 219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá-MG, CEP 35.613-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CLÉBER TONACO DE SOUSA, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal 1.357/2024, Lei Complementar 123/06 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025, PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025, por deliberação do Pregoeiro oficial, e, homologado conforme PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos serviços constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata e seus anexos, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

#### **01 - DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES - QUANTITATIVOS - PREÇO**

**1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**DIVERSOS DE IMAGEM, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** constantes da tabela abaixo, em que são discriminados a especificação, consumo estimado e o valor unitário, atendendo as condições previstas no Edital de licitação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE MIN.	QTDE MAX.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
<b>01</b>							

- 1.2. A tabela acima não suprime as condições gerais e estabelecidas no termo de referência, apenas as reitera e complementa.
- 1.3. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de realização de exames diversos de imagem, sendo que o fornecimento de materiais e insumos necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço. Assim, reagentes, insumos utilizados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.
- 1.4. O CONTRATANTE será responsável somente pelo pagamento de exames feitos para pacientes residentes em **Estrela do Indaiá-MG**, devidamente autorizados.
- 1.5. A CONTRATADA deverá dispor e disponibilizar agenda diária de exames a serem realizados em horário comercial.
- 1.6. Os laudos dos exames de imagem realizados deverão ser disponibilizados aos pacientes ambulatoriais no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da efetiva realização do exame, garantindo celeridade no diagnóstico e continuidade no tratamento médico prescrito.
- 1.7. As normas de segurança do trabalho e ética médica devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) CONTRATADA(a).
- 1.8. Os serviços devem apresentar adequação às normas da ANVISA, quando for o caso, bem como portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde e conselhos regulamentares, relacionadas ao objeto.
- 1.9. Os exames deverão ter laudo elaborado por médico certificado pelo órgão competente.
- 1.10. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.
- 1.11. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela do SUS.
- 1.12. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento.
- 1.13. De acordo com a legislação vigente a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
- 1.14. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a integridade física e saúde dos pacientes, após solicitação pelo Setor Requisitante.
- 1.15. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto a CONTRATADA, sem nada a pagar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**1.16.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

**1.17.** As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

**1.18. GARANTIA:** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 concomitante com as normas que regulamentam os exames médicos no ordenamento jurídico brasileiro.

### 02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 1 (UM) ANO**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam da prestadora beneficiária, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.2.** Nos termos do Art. 19, do Decreto 1.357/2024, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**2.3.** No caso de prorrogação da vigência desta ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de serviços/fornecimentos contínuos.

**2.4.** A Administração poderá deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para este mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência deste registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou serviço enquanto existentes quantitativos disponíveis nesta ata.

**2.5.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 28 e 29, do Decreto 1.357/2024, haverá o cancelamento do registro de fornecedor e/ou de preços, garantidos aos fornecedores beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

### 03 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda encontra-se customizada para a necessidade específica do Município de Estrela do Indaiá-MG, de modo que possa valer-se do regime legal do sistema de registro de preços, conferindo flexibilidade à contratação, pois esta configura serviço variável, de execução parcelada e intermitente.

### 04 - DO PREÇO

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 055/2025.

**4.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, que integra o presente instrumento de compromisso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**4.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 055/2025 pelos prestadores beneficiários da presente Ata, os quais também a integram.

**4.4.** No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

### 05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**5.1.** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

**5.2.** Nas dependências da Contratada ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

### 06 - DO PAGAMENTO

**6.1.** Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**6.2.** O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

**6.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à prestadora beneficiária e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**6.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**6.5.** A prestadora beneficiária deverá faturar as entregas por ordem de serviço/requisição recebidas, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

**6.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**6.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à prestadora beneficiária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**6.8.** O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora beneficiária tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**6.9.** Os pagamentos efetuados à prestadora beneficiária não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do ajuste firmado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**6.10.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela prestadora beneficiária.

**6.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

## 07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1.** A prestadora beneficiária do presente Registro de Preços, será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**7.2.** Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviço deverá ser refeito em tempo hábil que não comprometa a execução almejada, no máximo até um dia útil, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** Cada execução deverá ser efetuada mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, WhatsApp, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, a identificação e a assinatura do responsável.

**7.4.** Os serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

**7.5.** A prestadora beneficiária, quando do recebimento da Ordem de serviço ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**7.6.** A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

**7.7.** A prestadora beneficiária da presente ata, fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

**7.8.** A prestadora beneficiária se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução dos serviços ora registrados.

## 08 - DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**8.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva neste registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**8.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo participante a aplicação da penalidade.

**8.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao gerenciador qualquer das ocorrências previstas no instrumento convocatório, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da prestadora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**8.4.** As hipóteses de cancelamento do registro de preços e/ou rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela prestadora beneficiária do registro, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

**8.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**8.6.** A rescisão contratual ou cancelamento da ata de registro de preços ocorrerá nas hipóteses em que o serviço ou bem não forem entregues no prazo estipulado em contrato/ata de registro de preços. E se dará no prazo de 48 horas após advertência ou defesa apresentada caso a mesma não seja aceita pela administração.

## 09 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**9.1.** Considerado o prazo de vigência, estabelecido no item "2.1", da Cláusula Segunda, da presente Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, *caput*, II, d, da Lei 14.133/2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**c)** na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei 14.133/2021](#).

**9.2.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

**9.3.** Pedidos de revisão ou repactuação devem ser formalizados pelo interessado, contemplando os motivos de fato e de direito que embasam a alteração pleiteada.

## 10 - DAS HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO ACERCA DOS PREÇOS REGISTRADOS

**10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a prestadora beneficiária será convocada para negociar a redução do preço registrado.

**10.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a prestadora beneficiária será liberada deste compromisso assumido, quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.1.2.** Na hipótese acima, serão convocados os licitantes ou prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item "1, a e 2, a", do ANEXO desta ata.

**10.1.3.** Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13.1", desta ata, sendo adotadas medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e a prestadora beneficiária não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer a alteração do preço registrado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso ora assumido.

10.2.1. A prestadora beneficiária encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas nesta ata.

10.2.2. Caso não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço ora registrado, o pedido será indeferido e a prestadora beneficiária deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "12.1,c", desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora beneficiária, quanto ao item registrado, nos termos do acima disposto, serão convocados os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item "1,a e 2,a", do ANEXO desta ata.

10.2.4. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13", desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação do *preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado*, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**10.3.** O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços sobre a efetiva alteração de preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no instrumento convocatório.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

## 12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA

**12.1.** O registro da prestadora beneficiária será CANCELADO, total ou parcialmente, pelo gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item "10", desta ata;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

**12.2.** Na hipótese prevista no Item "12.1, c'", caso a penalidade aplicada à prestadora beneficiária não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção deste registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**12.3.** O cancelamento do registro da prestadora beneficiária será formalizado por despacho da Autoridade Competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**12.4.** Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora beneficiária, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### 13 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido da prestadora beneficiária, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item "10", desta ata.

**13.2.** O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho da Autoridade Competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.3.** Na hipótese de cancelamento dos preços registrados, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### 14 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**14.1.** As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

### 15 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**15.1.** Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s) abaixo, ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	Classificação	PRESTADORA REGISTRADA	Valor unitário (R\$)
<b>1</b>	1ª classificação		

**15.2.** O preço registrado, com a indicação dos respectivos prestadores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

### 16 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Os contratos decorrentes da presente ata terão sua vigência definida no próprio instrumento contratual, conforme o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021, observados os respectivos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**16.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**16.3.** Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o Art. 124, da Lei 14.133/2021.

**16.4.** Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade estabelecido no item "2.1", desta ata de registro de preços.

**16.5.** A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização ou requisição ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo Art. 95 da Lei 14.133/2021, assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

### 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Integram esta Ata, o edital do Pregão eletrônico n.º 055/2025 Registro de Preços n.º 045/2025, as propostas das empresas classificadas no respectivo certame e o cadastro de reserva, se for o caso.

**17.2.** É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o Art. 22, do Decreto Municipal 1.357/2024.

**17.3.** Fica expressamente vedada a participação do Município em outras atas de registro de preços com o mesmo objeto desta, observando-se o prazo de validade disposto no item "2.1", da Cláusula Segunda, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, concernente a itens que restaram ora fracassados e/ou desertos, o que, por consequencia, demande realização de novo processo licitatório para complementar o presente registro de preços.

**17.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, LC 123/06, Decreto Municipal 1.357/2024, Lei 9784/99 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**17.5.** Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Estrela do Indaiá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**CLÉBER TONACO DE SOUSA**  
Município de Estrela do Indaiá-MG  
Secretário Municipal de Saúde

---

**LICITANTE**

CNPJ

**representante legal**

CPF

(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO DE RESERVA

#### DO CADASTRO DE RESERVA

##### 1. DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR

a) Nos termos do Art. 16, II, a, do Decreto Municipal 1.357/2024, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com **preços iguais** ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM	Classificação	Licitante
<b>1</b>	2ª classificação	
<b>1</b>	3ª classificação	
<b>1</b>	4ª classificação	
<b>ETC.</b>		

##### 2. DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM O PREÇO DE SUA PROPOSTA ORIGINAL

a) Nos termos do Art. 16, II, b, do Decreto Municipal 1.357/2024, também foram cadastrados os licitantes que mantiveram os preços de suas propostas originais, considerado o lance final (se for o caso), conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM		Licitante	Preço ofertado
<b>1</b>	1ª classificação		
<b>1</b>	2ª classificação		
<b>1</b>	3ª classificação		
<b>ETC.</b>			

3. Será respeitada, nas contratações, a *ordem de classificação* dos licitantes ou prestadores registrados nesta ata.

a) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a Cláusula "1, a", antecederão aqueles de que trata a Cláusula "2, a".

4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Art. 28 e/ou Art. 29, do Decreto Municipal 1.357/2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO ART.93, IV, DA LEI 14.133/21

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

### # DECLARAÇÃO #

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º \_\_\_/2025 Registro de Preços N.º \_\_\_/2025, Processo Licitatório N.º \_\_\_/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, que:

➤ *cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

#### Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

### # DECLARAÇÃO #

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º \_\_\_\_/2025 Registro de Preços N.º \_\_\_\_/2025, Processo Licitatório N.º \_\_\_\_/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento de que o serviço proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

#### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025**

#### - DECLARAÇÃO -

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, *infra-assinado*, e para os fins de participação **no Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2025, DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que:**

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias

comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato

temos conhecimento de que o fornecimento proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital

na qualidade de Proponente do pregão eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

nomeia e constitui o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

---

### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura do representante legal

CPF

**\*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**OBS:** O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO XII

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025 REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025

##### 1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

##### 2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

###### 2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A presente demanda consiste na **contratação de empresa especializada na realização de exames diversos de imagem**, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá-MG. Atualmente, a rede municipal de saúde enfrenta dificuldades no acesso a exames de imagem de forma ágil e eficaz, ocasionando atrasos no diagnóstico e comprometendo o acompanhamento clínico dos pacientes.

A necessidade consiste em disponibilizar, de forma contínua e programada, exames de imagem diagnóstica (como ultrassonografia, mamografia, tomografia, radiografias, entre outros), permitindo que os profissionais de saúde tenham subsídios técnicos para a condução do tratamento e acompanhamento de pacientes.

O Município não dispõe, em sua estrutura própria, de equipamentos e profissionais especializados em número suficiente para suprir toda a demanda existente. A instalação e manutenção de parque tecnológico dessa natureza exigem investimentos elevados, mão de obra qualificada, infraestrutura adequada e protocolos rígidos de segurança e calibração, inviáveis diante das condições orçamentárias atuais.

A inexistência de estrutura própria para a realização desses procedimentos impõe a necessidade de contratação de prestador especializado, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade no atendimento à população.

A medida justifica-se pelo interesse público de **assegurar à população acesso célere, seguro e de qualidade a exames diagnósticos por imagem**, essenciais para a prevenção, identificação e acompanhamento de diversas patologias, garantindo o suporte adequado às ações médicas da rede municipal de saúde.

O atendimento da demanda possibilitará a redução do tempo de espera para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

diagnósticos, a ampliação da resolutividade das unidades de saúde, bem como a melhoria da qualidade do serviço prestado à coletividade, promovendo a efetividade do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

### **2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:**

A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstra que há diferentes formas de viabilizar a contratação de serviços de realização de exames diversos de imagem para atendimento às demandas da atenção básica e especializada do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal. Entre as soluções identificadas, destacam-se:

#### **1. Parceria com hospitais ou centros de referência da região**

Uma das alternativas seria a formalização de convênios ou contratos com hospitais regionais ou centros de referência em saúde já estruturados para a realização de exames de imagem. Essa solução permitiria o aproveitamento de infraestrutura instalada, reduzindo custos de implantação.

Entretanto, apresenta limitações relevantes: o município ficaria condicionado à disponibilidade de vagas desses centros, enfrentaria filas compartilhadas com outros usuários e, além disso, haveria necessidade de deslocamento dos pacientes até municípios vizinhos, acarretando custos adicionais de transporte e desconforto para a população. Assim, embora possível, não se mostra a opção mais eficiente.

#### **2. Aquisição de equipamentos próprios**

Outra possibilidade seria o investimento na compra de equipamentos de diagnóstico por imagem (ultrassom, mamógrafo, tomógrafo, raio-X, etc.), com sua instalação em unidade de saúde municipal. Essa solução conferiria autonomia ao ente público, com atendimento contínuo e integração plena à rede municipal.

**Contudo, apresenta elevado custo de aquisição e manutenção**, além da necessidade de contratação de profissionais especializados para a operação e emissão de laudos. Ademais, o tempo entre a aquisição, instalação e início efetivo da prestação dos serviços é incompatível com a urgência da demanda. Portanto, essa alternativa se revela inviável no curto e médio prazo.

#### **3. Contratação de clínica ou empresa especializada em saúde diagnóstica (via Registro de Preços)**

A alternativa mais adequada consiste na **contratação de clínica ou empresa especializada**, por meio de procedimento licitatório em Registro de Preços, permitindo que o Município disponha de fornecedores habilitados para a realização de exames de imagem conforme a demanda.

#### **Vantagens desta solução:**

- Atendimento célere, local e direcionado às necessidades da população;
- Possibilidade de exigir requisitos técnicos, prazos para entrega de laudos e padrões de qualidade por meio de cláusulas contratuais, em consonância com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Lei nº 14.133/2021;

- Possibilidade de prever **cláusula de localização**, limitando a distância máxima entre a sede do prestador e o Município de Estrela do Indaiá-MG, garantindo que o deslocamento dos pacientes ocorra em raio compatível, sem comprometer a economicidade;
- Racionalização de custos, pois o Registro de Preços permite que os exames sejam contratados conforme a necessidade real, evitando desperdícios e garantindo economicidade.

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a parceria com hospitais ou centros de referência da região, embora possível, não assegura a disponibilidade contínua dos serviços nem a economicidade desejada, em razão da limitação de vagas e da necessidade de deslocamento dos pacientes.

A aquisição de equipamentos próprios, por sua vez, demandaria investimentos elevados, além de implicar custos permanentes de manutenção e contratação de profissionais especializados, o que restringiria de forma significativa a dotação orçamentária municipal, comprometendo recursos que poderiam ser aplicados em outras áreas prioritárias da administração.

Diante desse cenário, a solução que se apresenta como mais viável e vantajosa ao interesse público é a contratação, por meio de Registro de Preços, de clínica ou empresa especializada em saúde diagnóstica, possibilitando que os exames sejam realizados de acordo com a demanda efetiva do Município, assegurando qualidade técnica, economicidade e eficiência. Ainda que haja deslocamento dos pacientes, este será mitigado com a previsão de cláusula de localização, limitando a distância máxima, de modo a garantir o acesso rápido e adequado aos serviços. Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços para este objeto representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá-MG.

Além disso, para assegurar a compatibilidade dos preços praticados com o mercado, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

Destaca-se que o uso do Sistema de Registro de Preços mostra-se a forma mais adequada para a contratação dos serviços de exames de imagem, considerando que a demanda da Secretaria Municipal de Saúde é variável e depende de fatores sazonais, clínicos e epidemiológicos. Como não é possível prever com exatidão a quantidade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

exames que será necessária ao longo do exercício, o Registro de Preços se justifica pela impossibilidade de estimativa precisa dos quantitativos, permitindo que os serviços sejam requisitados de forma planejada e organizada, de acordo com a real necessidade da população.

Embora outras formas de contratação possam ser aplicadas em contextos específicos, o Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, por oferecer a combinação ideal de agilidade, flexibilidade e economicidade, assegurando eficiência no atendimento das demandas de saúde diagnóstica ao longo do ano.

O objeto de contratação está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Cadastro Unificado de serviços do sistema DARDANI. Para os serviços a serem contratados existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional e regional, que oferecem os serviços e fornece todo o material necessário, dentro das especificações solicitadas.

Os serviços são classificados como comuns e possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A pesquisa de preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base um mapa de preços elaborado nos termos do Decreto Municipal n.º1298/2022 que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública Municipal, que regulamentou o disposto no Art. 23, da Lei n.º14.133/21.

### **2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:**

2.3.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

2.3.2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO ("SE"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

2.3.3. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de realização de exames diversos de imagem, sendo que o fornecimento de materiais e insumos necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço. Assim, reagentes, insumos utilizados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.

2.3.4. O CONTRATANTE será responsável somente pelo pagamento de exames feitos **para pacientes residentes em Estrela do Indaiá-MG**, devidamente autorizados.

2.3.5. A CONTRATADA deverá dispor e disponibilizar agenda diária de exames a serem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

realizados em horário comercial.

2.3.6. Os laudos dos exames de imagem realizados deverão ser disponibilizados aos pacientes ambulatoriais no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da efetiva realização do exame, garantindo celeridade no diagnóstico e continuidade no tratamento médico prescrito.

2.3.7. As normas de segurança do trabalho e ética médica devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) CONTRATADA(a).

2.3.8. Os serviços devem apresentar adequação às normas da ANVISA, quando for o caso, bem como portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde e conselhos regulamentares, relacionadas ao objeto.

2.3.9. Os exames deverão ter laudo elaborado por médico certificado pelo órgão competente.

2.3.10. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

2.3.11. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela do SUS.

2.3.12. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento.

2.3.13. De acordo com a legislação vigente a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

2.3.14. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a integridade física e saúde dos pacientes, após solicitação pelo Setor Requisitante.

2.3.15. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto a CONTRATADA, sem nada a pagar.

2.3.16. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

2.3.17. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

2.3.18. GARANTIA: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 concomitante com as normas que regulamentam os exames médicos no ordenamento jurídico brasileiro.

### DA LOCALIZAÇÃO

2.3.19. A licitante deverá possuir estabelecimento de saúde situado em um raio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

máximo de até 270 km da sede da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, devendo ainda:

a) dispor de estrutura física, equipamentos, equipe técnica habilitada e recursos necessários para a realização dos exames de imagem demandados (tais como ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, raio-X, dentre outros), em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

2.3.20. A exigência referente à localização se faz necessária diante da continuidade do tratamento dos pacientes e da necessidade de deslocamento rápido e seguro até o estabelecimento de saúde, considerando que os exames de imagem são fundamentais tanto para diagnósticos de urgência quanto para acompanhamento terapêutico. A proximidade física do prestador garante o pronto atendimento, reduzindo riscos à saúde dos usuários em caso de demora excessiva ou inviabilidade logística.

2.3.21. Ressalte-se que, embora a Lei de Licitações assegure a ampla concorrência, a própria legislação admite a adoção de critérios de localização quando o interesse público assim o exigir. No presente caso, a restrição territorial é justificada e proporcional, pois a indisponibilidade de serviços em tempo oportuno comprometeria diretamente a assistência à saúde, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e, sobretudo, da proteção à vida e à integridade dos pacientes.

Em situação análoga, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu que:

*"Em que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. (...) A restrição da participação [...] apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos [...]. Não se trata de exigência desarrazoada. Também não vislumbro violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público"*. Considerando os fundamentos expostos, o relator concluiu que *"a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato"* (TJ/MG, AI nº 1.0148.15.003065-5/001).

2.3.22. Da forma de contratação: a prestação dos serviços de exames de imagem deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.

2.3.23. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

2.3.24. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

### DA EXECUÇÃO

2.3.25. O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

2.3.26. **Local da prestação/execução:** nas dependências da Contratada ou em local



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

**2.3.27. Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, condicionado à disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.28. Prorrogação:** O ajuste firmado poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que comprovadamente mais vantajoso para a Administração, conforme previsão do Art. 106 da mesma Lei.

O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO e no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) conforme justificativa a seguir:

2.3.29. Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.

2.3.30. Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – até doze meses – e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

2.3.31. Ao final do procedimento licitatório será formalizada e assinada a **Ata de Registro de Preços**, com validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Ressalte-se que, por se tratar de **serviço contínuo**, o saldo da ata poderá ser renovado dentro do prazo de vigência, permitindo à Administração atender às demandas recorrentes de forma ágil e segura. Tal sistemática representa vantagem significativa, uma vez que reduz o número de licitações necessárias, pois, mediante uma única licitação, a Administração poderá efetuar múltiplas contratações do objeto, dentro da validade da ata e até o limite dos quantitativos máximos licitados, garantindo **economicidade, eficiência e planejamento no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.

2.3.32. Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, evitando assim a frequentes licitações repetidas para atendimento das diversas requisições existentes, é a melhor opção para a contratação pretendida.

2.3.33. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

### Possíveis IMPACTOS AMBIENTAIS

**2.3.34. Resíduos de serviços de saúde:** filmes radiográficos, reagentes químicos, contrastes e demais insumos utilizados nos exames devem receber destinação final adequada, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 358/2005** e a **RDC ANVISA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**nº 222/2018**, que tratam do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

2.3.35. Emissão de radiações ionizantes: os prestadores devem estar devidamente licenciados e cumprir as normas da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, de modo a garantir segurança ambiental e ocupacional;

2.3.36. **Consumo de energia elétrica**: alguns exames de imagem, como tomografias e ressonâncias magnéticas, demandam elevado consumo energético, devendo a contratada adotar medidas de eficiência energética e manutenção preventiva de equipamentos;

2.3.37. Transporte de pacientes: o deslocamento de usuários até a clínica contratada gera consumo de combustível e emissão de gases poluentes. Esse impacto será mitigado com a previsão de cláusula de localização, que limitará a distância máxima entre a sede da empresa e o Município de Estrela do Indaiá-MG.

Referente à permissão para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

2.3.38. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda encontra-se customizada para a necessidade específica do Município de Estrela do Indaiá-MG, de modo que possa valer-se do regime legal do sistema de registro de preços, conferindo flexibilidade à contratação, pois esta configura fornecimento variável, de execução parcelada e intermitente.

### 2.4. Resultados pretendidos:

Com a contratação de clínica ou empresa especializada na realização de exames de imagem, por meio do Sistema de Registro de Preços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Redução do tempo de espera** para a realização de exames e entrega de laudos, garantindo diagnósticos mais céleres e precisos;
- **Ampliação da resolutividade da rede municipal de saúde**, com maior suporte aos profissionais médicos no acompanhamento e tratamento dos pacientes;
- **Eficiência na gestão de recursos públicos**, com contratações realizadas conforme a demanda real, evitando desperdícios e assegurando economicidade;
- **Qualidade técnica e segurança** na execução dos exames, mediante utilização de equipamentos adequados, calibrados e operados por profissionais devidamente habilitados;
- **Melhoria no acesso da população aos serviços de saúde**, reduzindo a necessidade de deslocamentos longos graças à exigência de cláusula de localização;
- **Atendimento às normas legais e sanitárias**, com correta destinação dos resíduos de serviços de saúde e observância das regras da ANVISA e CNEN;
- **Planejamento e previsibilidade das demandas**, possibilitando melhor organização das solicitações por parte da Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

### 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. A demanda por exames de imagem no Município de Estrela do Indaiá-MG apresenta variação ao longo do ano, em razão de fatores sazonais (como surtos epidemiológicos), clínicos (maior incidência de doenças crônicas) e demográficos (crescimento e envelhecimento da população).

Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços é justificada pela impossibilidade de previsão precisa da demanda, garantindo que a Administração possa requisitar os serviços de acordo com a necessidade real, até o limite máximo registrado na ata, assegurando planejamento, economicidade e eficiência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE
<b>1.</b>	ANGIO RESSONÂNCIA DE AORTA ABDOMINAL	SE	5
<b>2.</b>	ANGIO-RESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SE	5
<b>3.</b>	ANGIO-RESSONÂNCIA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SE	5
<b>4.</b>	ANGIO-RESSONÂNCIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SE	5
<b>5.</b>	ANGIO-RESSONÂNCIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SE	5
<b>6.</b>	COLONOSCOPIA	SE	40
<b>7.</b>	DOPPLER DE CAROTIDAS	SE	5
<b>8.</b>	DUPLEX/DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	SE	15
<b>9.</b>	DUPLEX/DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	SE	15
<b>10.</b>	DUPLEX/DOPPLER BILATERAL DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	SE	5
<b>11.</b>	DUPLEX/DOPPLER DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	SE	15
<b>12.</b>	DUPLEX/DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	SE	15
<b>13.</b>	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	SE	10
<b>14.</b>	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	SE	5
<b>15.</b>	ELETROCEFALOGRAMA QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)	SE	3
<b>16.</b>	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	SE	5
<b>17.</b>	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE TOTAL	SE	5
<b>18.</b>	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMI	SE	5
<b>19.</b>	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS E MMII	SE	5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

<b>20.</b>	ENDOSCOPIA	SE	40
<b>21.</b>	HOLTER DE 24 HORAS 3 CANAIS DIGITAL	SE	5
<b>22.</b>	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	SE	30
<b>23.</b>	MARCAÇÃO PRE CIRURGIA ATE 3 NODULOS, POR US OU MMG	SE	5
<b>24.</b>	PUNÇÃO DE CERVICAL-NODULO ADICIONAL	SE	5
<b>25.</b>	PUNÇÃO DE MAMAS	SE	5
<b>26.</b>	PUNÇÃO DE MAMAS-NODULO ADICIONAL	SE	5
<b>27.</b>	PUNÇÃO DE TIREOIDE	SE	5
<b>28.</b>	PUNÇÃO DE TIREOIDE-NODULO ADICIONAL	SE	5
<b>29.</b>	RADIOGRAFIA DE JOELHO	SE	20
<b>30.</b>	RADIOGRAFIA DE PÉ	SE	20
<b>31.</b>	RADIOGRAFIA DE TORAX PA	SE	30
<b>32.</b>	RADIOGRAFIA DE TORAX PA E PERfil	SE	30
<b>33.</b>	RADIOGRAFIA DE TORNозELO	SE	20
<b>34.</b>	RAIO X CLISTER OU ENEMA OPACO(DUPLO CONTRASTE)	SE	5
<b>35.</b>	RAIO X ESOFAGO	SE	5
<b>36.</b>	RAIO X ESTOMAGO E DUODENO	SE	5
<b>37.</b>	RAIO X REED ESOFAGO-HIATO-ESTOMAGO E DUODENO	SE	5
<b>38.</b>	RAIO X TRANSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO	SE	5
<b>39.</b>	RAIO X URETROCISTOGRAFIA DE ADULTO	SE	5
<b>40.</b>	RAIO X URETROCISTOGRAFIA DE CRIANÇA (ATÉ 12 ANOS)	SE	5
<b>41.</b>	RAIO X URETROCISTOGRAFIA RETROGRADA	SE	5
<b>42.</b>	RAIO X UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRE E POS-MICCIONAL	SE	5
<b>43.</b>	RESSONÂNCIA MAMA	SE	10
<b>44.</b>	RESSONÂNCIA ABDOME TOTAL	SE	10
<b>45.</b>	RESSONÂNCIA ABDOMEM SUPERIOR	SE	10
<b>46.</b>	RESSONÂNCIA ANTEBRAÇO	SE	10
<b>47.</b>	RESSONÂNCIA ARCOS COSTAIS OU COSTELAS	SE	10
<b>48.</b>	RESSONÂNCIA ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	SE	10
<b>49.</b>	RESSONÂNCIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) COTOVELO	SE	10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

<b>50.</b>	RESSONÂNCIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) COXO-FEMORAL	SE	10
<b>51.</b>	RESSONÂNCIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) PUNHO	SE	10
<b>52.</b>	RESSONÂNCIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) TORNOZELO	SE	10
<b>53.</b>	RESSONÂNCIA BACIA	SE	10
<b>54.</b>	RESSONÂNCIA BASE DE CRÂNIO	SE	10
<b>55.</b>	RESSONÂNCIA BOLSA ESCROTAL	SE	10
<b>56.</b>	RESSONÂNCIA CALCÂNEO	SE	10
<b>57.</b>	RESSONÂNCIA CLAVÍCULA	SE	10
<b>58.</b>	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL	SE	10
<b>59.</b>	RESSONÂNCIA COLUNA LOMBOSACRA	SE	10
<b>60.</b>	RESSONÂNCIA COLUNA TORACICA	SE	10
<b>61.</b>	RESSONÂNCIA COM ESTRESSE FARMACOLOGICO	SE	10
<b>62.</b>	RESSONÂNCIA COXA	SE	10
<b>63.</b>	RESSONÂNCIA CRÂNIO (ENCEFALO)	SE	10
<b>64.</b>	RESSONÂNCIA DEFECORESSONANCIA	SE	10
<b>65.</b>	RESSONÂNCIA ENTERORESSONANCIA	SE	10
<b>66.</b>	RESSONÂNCIA ESPECTROSCOPIA (COMPLEMENTO RESSONÂNCIA DE CRÂNIO)	SE	10
<b>67.</b>	RESSONÂNCIA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	SE	10
<b>68.</b>	RESSONÂNCIA FETAL	SE	10
<b>69.</b>	RESSONÂNCIA MÃO	SE	10
<b>70.</b>	RESSONÂNCIA (MEDIASTINO, PULMAO, PAREDE TORACICA)	SE	10
<b>71.</b>	RESSONÂNCIA MULTIPARAMETRIA DA PRÓSTATA	SE	10
<b>72.</b>	RESSONÂNCIA ORBITA BILATERAL	SE	10
<b>73.</b>	RESSONÂNCIA OSSOS DA FACE	SE	10
<b>74.</b>	RESSONÂNCIA OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	SE	10
<b>75.</b>	RESSONÂNCIA PÉ (ANTEPE) NÃO INCLUI TORNOZELO	SE	10
<b>76.</b>	RESSONÂNCIA PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	SE	10
<b>77.</b>	RESSONÂNCIA PÊNIS	SE	10
<b>78.</b>	RESSONÂNCIA Perna	SE	10
<b>79.</b>	RESSONÂNCIA PESCOÇO	SE	10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

<b>80.</b>	RESSONÂNCIA PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORACICO) OU LOMBOSSACRAL	SE	10
<b>81.</b>	RESSONÂNCIA POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) JOELHO	SE	10
<b>82.</b>	RESSONÂNCIA POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) OMBRO/ESTERNO-CLAVICULAR/ACROMIO-CLAVICULAR	SE	10
<b>83.</b>	RESSONÂNCIA QUADRIL	SE	10
<b>84.</b>	RESSONÂNCIA SACRO-ILÍACAS	SE	10
<b>85.</b>	RESSONÂNCIA SELA TURCICA (HIPOFISE)	SE	10
<b>86.</b>	RESSONÂNCIA VIAS BILIARES	SE	10
<b>87.</b>	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITONIO)	SE	15
<b>88.</b>	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	SE	15
<b>89.</b>	TOMOGRAFIA ANTEBRAÇO	SE	5
<b>90.</b>	TOMOGRAFIA ARCOS COSTAIS	SE	5
<b>91.</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAÇOES TEMPOROMANDIBULARES	SE	5
<b>92.</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇAO (POR LADO) COTOVELO	SE	5
<b>93.</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇAO (POR LADO) COXO-FEMORAL	SE	5
<b>94.</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) JOELHO	SE	5
<b>95.</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) OMBRO/ESTERNO-CLAVICULAR ACROMIO-CLAVICULAR	SE	5
<b>96.</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) PUNHO	SE	5
<b>97.</b>	TOMOGRAFIA ARTICULAR POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) SACRO-ÍLIACAS	SE	5
<b>98.</b>	TOMOGRAFIA BACIA	SE	5
<b>99.</b>	TOMOGRAFIA BRAÇO	SE	5
<b>100.</b>	TOMOGRAFIA CALCÂNEO	SE	5
<b>101.</b>	TOMOGRAFIA CLAVÍCULA	SE	5
<b>102.</b>	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL ATÉ 3 SEGMENTOS	SE	10
<b>103.</b>	TOMOGRAFIA COLUNA-SEGMENTO ADICIONAL	SE	5
<b>104.</b>	TOMOGRAFIA COXA	SE	5
<b>105.</b>	TOMOGRAFIA CRÂNIO (ENCEFALO)	SE	15
<b>106.</b>	TOMOGRAFIA DORSAL OU TORÁCICA ATÉ 3 SEGMENTOS	SE	10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

<b>107.</b>	TOMOGRAFIA ENTEROTOMOGRAFIA	SE	5
<b>108.</b>	TOMOGRAFIA FACE OU SEIOS DA FACE	SE	10
<b>109.</b>	TOMOGRAFIA LOMBAR OU LOMBO SACRA ATE 3 SEGMENTOS	SE	10
<b>110.</b>	TOMOGRAFIA MANDIBULA OU MAXILAR	SE	10
<b>111.</b>	TOMOGRAFIA MÃO (SEGMENTO APENDICULAR)	SE	5
<b>112.</b>	TOMOGRAFIA MASTOIDES OU ORELHAS	SE	5
<b>113.</b>	TOMOGRAFIA ORBITAS	SE	5
<b>114.</b>	TOMOGRAFIA OSSOS TEMPORAIS	SE	5
<b>115.</b>	TOMOGRAFIA OUVIDOS	SE	5
<b>116.</b>	TOMOGRAFIA PÉ (SEGMENTO APENDICULAR)	SE	5
<b>117.</b>	TOMOGRAFIA PELVE	SE	10
<b>118.</b>	TOMOGRAFIA PERNA (SEGMENTO APENDICULAR)	SE	5
<b>119.</b>	TOMOGRAFIA PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARIN. E GLA.SALIVARES)	SE	10
<b>120.</b>	TOMOGRAFIA POR ARTICULAÇÃO (POR LADO) TORNOZELO	SE	5
<b>121.</b>	TOMOGRAFIA SELA TURSICA (HIPÓFISE)	SE	5
<b>122.</b>	TOMOGRAFIA TORAX	SE	15
<b>123.</b>	TOMOGRAFIA VIAS URINÁRIAS (UROTOMOGRAFIA)	SE	10
<b>124.</b>	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, PANCREAS, BAÇO)	SE	15
<b>125.</b>	ULTRASSOM ABDOME TOTAL (AB. SUPER, RINS, BEXIGA, AORTA, VEIA CAVA INF.E ADR)	SE	15
<b>126.</b>	ULTRASSOM APARELHO URINÁRIO OU VIAS URINARIAS OU RINS E VIAS URINARIAS	SE	15
<b>127.</b>	ULTRASSOM ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	SE	10
<b>128.</b>	ULTRASSOM DERMATOLOGICO-PELE E SUBCUTANEO	SE	10
<b>129.</b>	ULTRASSOM DINAMICO DAS VIAS URINARIAS	SE	15
<b>130.</b>	ULTRASSOM ELASTOGRAFIA	SE	5
<b>131.</b>	ULTRASSOM ESTRUTURAS SUPERF (CERVICAL/AXILAS/MUSCULO/TENDAO/NÓDULOS)	SE	5
<b>132.</b>	ULTRASSOM GINECOLOGICO/ABDOME INFERIOR FEMININO	SE	40
<b>133.</b>	ULTRASSOM GLANDULAS SALIVARES (TODAS)	SE	5
<b>134.</b>	ULTRASSOM MAMAS	SE	20
<b>135.</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA	SE	40
<b>136.</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA 1 TRIMESTRE	SE	40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	(ENDOVAGINAL)		
<b>137.</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO	SE	40
<b>138.</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL	SE	10
<b>139.</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA GEMELAR: CADA FETO	SE	10
<b>140.</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA GEMELAR COM DOPPLER:CADA FETO	SE	10
<b>141.</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA GEMELAR MORFOLOGICA:CADA FETO	SE	10
<b>142.</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA MORFOLOGICA DE PRIMEIRO TRIMESTRE (DE 11 SEMANAS A 13 SEMANAS E 6 DIAS)	SE	40
<b>143.</b>	ULTRASSOM OBSTETRICA MORFOLOGICA DE SEGUNDO TRIMESTRE (DE 20 A 26 SEMANAS)	SE	40
<b>144.</b>	ULTRASSOM ORGAOS SUPERF (TIREOIDE OU ESCROTO OU PENIS OU CRANIO)	SE	20
<b>145.</b>	ULTRASSOM PROSTATA (VIA ABD) OU PELVICO MASCULINO OU ABDOME INF MASCULINO	SE	40
<b>146.</b>	ULTRASSOM PROSTATA TRANSRETAL (NÃO INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)	SE	30
<b>147.</b>	ULTRASSOM PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA	SE	30
<b>148.</b>	ULTRASSOM TRANSVAGINAL (UTERO, OVARIO, ANEXOS E VAGINAS)	SE	40

### 4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R\$ 579.770,29 (quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos), conforme Pesquisa de Preços com Mapa Comparativo realizado pelo Departamento Municipal de Compras.

Considerando o Decreto Municipal 1298/2022, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

### 5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM

NÃO

#### JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que isso se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso da contratação de exames de imagem, verifica-se a possibilidade de parcelamento por itens, correspondentes às diferentes modalidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

de exames, de forma a permitir a participação de clínicas ou empresas que sejam especializadas em determinados procedimentos, sem a obrigatoriedade de assumir a integralidade da contratação.

Essa sistemática favorece a ampliação da competitividade, assegura maior participação de potenciais fornecedores, estimula a especialização técnica e possibilita melhores condições de preço e qualidade para a Administração. Dessa forma, justifica-se o parcelamento por itens como medida que atende ao interesse público, respeita os princípios da economicidade e da eficiência e garante maior vantajosidade para o Município de Estrela do Indaiá-MG.

## 6 - JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA:

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de clínica ou empresa especializada para a realização de exames de imagem é a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá-MG. A utilização do Sistema de Registro de Preços se mostra imprescindível, pois a demanda é variável e contínua, inviabilizando a previsão exata dos quantitativos. Além disso, o Município não dispõe de orçamento suficiente para reservar, de forma antecipada, todos os exames que poderão ser necessários durante o exercício, sendo essencial contratar apenas conforme a real necessidade, até o limite máximo registrado na ata.

A alternativa de aquisição de equipamentos próprios demandaria investimento elevado, com forte impacto na dotação orçamentária municipal, comprometendo recursos que poderiam ser aplicados em outras áreas prioritárias, além de demandar tempo de implantação incompatível com a urgência do serviço. Da mesma forma, parcerias com hospitais ou centros de referência regionais não garantem autonomia nem agilidade, além de implicarem custos adicionais de deslocamento.

Assim, a adoção do Registro de Preços por meio de pregão eletrônico apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, por assegurar agilidade, economicidade, flexibilidade e qualidade técnica, atendendo às demandas de saúde diagnóstica da população. Ademais, será prevista cláusula de localização para mitigar o impacto do deslocamento dos pacientes, restringindo a distância máxima da empresa contratada em relação ao Município.

Portanto, justifica-se de forma conclusiva a adoção do modelo proposto, por se tratar da solução que melhor concretiza o interesse público, garante o uso racional do orçamento público e efetiva o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

## 7 – MATRIZ DE RISCO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Evento de Risco	Parte Responsável	Medidas de Mitigação	Impacto Esperado
Atraso na realização dos exames	Contratada	Previsão de prazos contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento	Médio
Atraso na entrega dos laudos médicos	Contratada	Estabelecimento de prazo máximo em edital (ex.: 48h) e monitoramento pela fiscalização	Alto
Falta de profissionais habilitados	Contratada	Exigir comprovação de registro em Conselhos de Classe (CRM/CRTR) e manter cadastro atualizado	Alto
Falha técnica em equipamentos de imagem	Contratada	Manutenção preventiva obrigatória e plano de contingência (substituição ou redirecionamento imediato)	Médio
Deslocamento excessivo de pacientes	Administração	Inclusão de <b>cláusula de localização</b> (raio máximo de até 60 km)	Alto
Excesso de demanda acima da estimativa	Administração	Justificar e planejar aditivos dentro dos limites legais (art. 105 da Lei 14.133/21)	Médio
Alterações legais ou normativas (ANVISA/CNEN)	Compartilhado	Acompanhar mudanças regulatórias e exigir adequação da contratada	Baixo
Gestão inadequada de resíduos de saúde	Contratada	Exigir PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) e licenciamento ambiental	Alto
Inadimplemento de pagamentos	Administração	Planejamento orçamentário e financeiro adequado; priorização em empenho e liquidação	Alto

## 8 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada e de sua correlação com o interesse público, verificada na solução da demanda apresentada, e considerando as opções de mercado analisadas, bem como os apontamentos delineados para o formato básico da contratação, conclui-se que a opção eleita coaduna-se com o princípio da eficiência, uma vez que os serviços de exames de imagem são essenciais para garantir suporte técnico adequado ao diagnóstico e acompanhamento da população usuária da rede municipal de saúde. Trata-se, portanto, da solução mais adequada ao momento, em conformidade com os elementos disponíveis e voltada à obtenção da proposta mais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/21. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida**, por meio do Sistema de Registro de Preços, assegurando economicidade, eficiência e a efetividade do direito fundamental à saúde.

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstante que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO XIII

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025 REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025

#### DECRETO MUNICIPAL 1357/2024

"Regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e dá outras providências."

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de regulamentação dos Artigos 82 a 86, da Lei 14.133/2021, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

**Considerando** que o sistema de registro de preços caracteriza importante instrumento de concretização do interesse público local na seara das contratações públicas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - sistema de registro de preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

**II** - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

**III** - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**IV** - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

**V** - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

**VI** - assinatura digital: assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**VII** - plataforma eletrônica - ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração Municipal, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras.

**VIII** - projeto - documento de planejamento para a contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

**Art. 3º.** O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

**I** - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

**II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.

**III** - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade ou a programas de governo.

**IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**§1º** O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**§2º** A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

**Art. 4º.** É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de medida ou contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

**I** - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional não tiver registro de demandas anteriores;

**II** - no caso de alimento perecível; ou

**III** - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

**Parágrafo único.** Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**Art. 5º.** Considera-se Gerenciador do Sistema de Registro de Preços o Município de Estrela do Indaiá-MG.

A blue ink signature in cursive handwriting, enclosed in a circular blue ink border. The signature reads "Edilson Henrique de Araújo".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**§1º** Compete ao Prefeito Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação de registro de preços.

**§2º** O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado em plataforma eletrônica, conduzida pela Administração, e deverá ser utilizada para registro dos itens e o gerenciamento da ata de registro de preços.

**Art. 6º.** Compete ao gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

III - realizar o procedimento licitatório ou contratação direta, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IV - aceitar ou recusar, justificadamente os quantitativos considerados ínfimos;

V - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - realizar pesquisa de preços para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º, do Art. 31, nos termos do disposto no § 3º, do Art. 31.

**§1º** O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do gerenciador.

**§2º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, neste caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**II** - quando adotado o critério de julgamento maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação.

**Art. 7º.** Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

**I** - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a)** das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b)** da estimativa de consumo; e
- c)** do local de entrega;

**II** - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**III** - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo gerenciador, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

**IV** - manifestar, junto ao gerenciador, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

**V** - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII, do *caput*, do Art. 7º;

**VI** - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**VII** - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

**VIII** - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

**IX** - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao gerenciador e registrá-las formalmente; e

**X** - prestar as informações solicitadas pelo gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

**Art. 8º.** Para fins de registro de preços, o gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de **IRP** para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV, do *caput*, do Art. 6º e nos incisos I, III e IV, do *caput*, do Art. 7º.

**§1º** O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP na plataforma digital do SRP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o Art. 174 da Lei 14.133/2021.

**§2º** O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o gerenciador for o único contratante.

A blue ink signature of Edilson Araújo, which is the name of the Mayor of Estrela do Indaiá, is placed here.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**Art. 9º.** A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

**Parágrafo único.** Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput*.

**Art. 10.** O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

**Art. 11.** Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

**Art. 12.** Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

**§1º** o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

**§2º** a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.

**Art. 13.** O **edital** de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei 14.133/2021, e disporá sobre:

**I** - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto;

**II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

**III** - a possibilidade de prever preços diferentes:

*a)* quando o objeto for executado ou entregue em locais diferentes;

*b)* em razão da forma e do local de acondicionamento;

*c)* quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

*d)* por outros motivos justificados no processo;

**IV** - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

**V** - o critério de julgamento da licitação;

**VI** - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos Artigos 25 a 27;

**VII** - A vedação à participação do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, bem como em situações de certame com itens fracassados e/ou desertos, o que, por consequência, demande realização de novo processo licitatório para complementar o registro de preços vigente;

**VIII** - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos Artigos 28 e 29;

**IX** - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**X** - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais decorrentes;

**XI** - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no Art. 32, I, II, no caso do gerenciador admitir adesões;

**XII** - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no Art. 16, *caput*, II:

**a)** dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

**b)** dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

**XIII** - A vedação à contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Art. 49, da Lei 14.133/2021;

**XIV** - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso II, do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

**Art. 14.** O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

**§1º** Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

**I** - os requisitos da instrução processual previstos no Art. 72, da Lei 14.133/2021;

**II** - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos Art. 74 e Art. 75, ambos da Lei 14.133/2021; e

**§2º** A designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Art. 6º, L, da Lei 14.133/2021, nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

**§3º** O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

**Art. 15.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil, decorrentes do sistema de registro de preços.

**Art. 16.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

 85



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**I** - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do beneficiário, observado o disposto no Art. 13, *caput*, IV;

**II** - será incluído na ata, na forma de ANEXO, o registro:

**a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os itens ou grupo de itens com preços iguais aos do beneficiário, observada a classificação na licitação; e

**b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

**III** - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**§1º** O registro a que se refere o inciso II, do *caput*, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo beneficiário do registro de preços.

**§2º** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a”, do inciso II, do *caput*, antecederão aqueles de que trata a alínea “b”, do referido inciso.

**§3º** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II, do *caput*, e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**II** - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Artigos 28 e 29.

**§4º** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores beneficiários, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**Art. 17.** Após os procedimentos previstos no Art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**§1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**I** - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**II** - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

**§2º** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**Art. 18.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Art. 17, observado o disposto no § 3º, do Art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a”, do inciso II, do *caput*, do Art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital ou aviso, poderá:

**I** - convocar os licitantes de que trata a alínea “b”, do inciso II, do *caput*, do Art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do beneficiário original; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**II** - adjudicar e firmar o contrato decorrente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Art. 19.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

§1º A Administração fica autorizada a deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para o mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência de registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou serviço enquanto existentes quantitativos disponíveis na ata anterior.

**Art. 20.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§1º No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de serviços/fornecimentos contínuos.

§2º Em se tratando de Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços contínuos ou para fornecimento contínuo, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e a indicação do quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

**Art. 21.** A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

**Art. 22.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

**Art. 23.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021.

**Art. 24.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Art. 25.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

A blue ink signature of Edilson Góes, the Mayor of Estrela do Indaiá, is enclosed in a circular blue ink border. To the right of the signature, the number "87" is written in blue ink.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, *caput*, II, d, da Lei 14.133/2021;

**II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**III** - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

**Art. 26.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor beneficiário para negociar a redução do preço registrado.

**§1º** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor beneficiário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**§2º** Na hipótese prevista no §1º, o gerenciador convocará os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do Art. 28.

**§3º** Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**§4º** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 23.

**Art. 27.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o fornecedor beneficiário não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**§1º** Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor beneficiário encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**§2º** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor beneficiário deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**§3º** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no §2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º, do Art. 16.

A blue ink signature of Edilson Araújo, which is the name of the Mayor of Estrela do Indaiá, is enclosed in a circular blue oval.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**§4º** Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**§5º** Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**§6º** O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 23.

**Art. 28.** O registro do fornecedor será cancelado, total ou parcialmente, pelo gerenciador, quando o fornecedor beneficiário:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

**II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do Art. 27; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

**V** - não aceitar o preço revisado pela Administração.

**§1º** Na hipótese prevista no inciso IV, do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**§2º** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§3º** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Art. 29.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**I** - por razão de interesse público;

**II** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º, do Art. 26 e no § 4º, do Art. 27.

**§1º** O cancelamento dos preços registrados nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§2º** Na hipótese de cancelamento dos preços registrados, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Art. 30.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**§1º** O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**I** - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**II** - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**§2º** O gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

**§3º** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32.

**§4º** Para fins do disposto no *caput*, competirá ao gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**§5º** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**Art. 31.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades de outra Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão **aderir** à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

**II** - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/2021; e

**III** - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**§1º** A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**§2º** Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§3º** O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, desde que aceita pelo gerenciador, respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**§4º** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**Art. 32.** Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o Art. 31:

**I** - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes; e

**II** - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

 90



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**§1º** Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II, do *caput*.

**§2º** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II, do **caput**, desde que:

**I** - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

**II** - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/2021.

**Art. 33.** O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados quanto:

**I** - aos quantitativos e os saldos;

**II** - as solicitações de adesão; e

**III** - o remanejamento das quantidades.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deverá ser observado mediante procedimentos estabelecidos na plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

**Art. 34.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 02 de Janeiro de 2024.

A blue ink signature of Wesley Daniel Ribeiro Araújo is overlaid on a blue circular stamp. The stamp contains the text "ESTRELADOMUNICIPAL" around the perimeter and "ESTRELA DO INDAIÁ" in the center.  
WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

## ANEXO XIV

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025 REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025

#### DECRETO MUNICIPAL 1352/2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

**Considerando** que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;

**Considerando** que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;

**Considerando** que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;

**Considerando** que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;

**DECRETA:**

A blue ink signature of the Mayor of Estrela do Indaiá, enclosed in a circular blue oval.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta o Art. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

**Art. 2º** Este Decreto aplica-se à:

- I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;
- II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
- III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

**Parágrafo Único.** O disposto neste Decreto **não** se aplica:

- I - aos processos judiciais;
- II - à interação eletrônica:
  - a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
  - b) na qual seja permitido o anonimato; e
  - c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
- III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
- VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
  - a) outros Poderes;
  - b) órgãos constitucionalmente autônomos;
  - c) outros entes federativos;
  - d) empresas públicas; ou
  - e) sociedades de economia mista.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
  - a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
  - b) impor obrigações; ou
  - c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;
- II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

 93



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**III** - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

**IV** - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

**V** - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;

**VI** - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

**VII** - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

**VIII** - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públcas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

**IX** - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

**X** - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**Art. 4º** A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

**Art. 5º** Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:

**I** - **assinatura eletrônica simples:** admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:

**a)** a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**b)** a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

**c)** o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

**d)** a participação em pesquisa pública; e

**e)** o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

**II - assinatura eletrônica avançada:** admitida para as hipóteses previstas no inciso I, supra, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:

**a)** as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

**b)** os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;

**c)** os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

**III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital):** aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:

**a)** os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

**b)** os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;

**c)** as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

**d)** as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

**e)** o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;

**f)** a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

**g)** as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;

**h)** a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

**i)** o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

j) as demais hipóteses previstas em lei.

**§1º** A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no *caput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

**§2º** A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do *caput*, será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do *caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.

**§3º** A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

**Art. 6º** Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**§1º** A utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 7º** As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

**Art. 8º** Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**II** - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

**Art. 9º** Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

**Art. 10** A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

**Art. 11** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.

A blue ink signature of Wesley Daniel Ribeiro Araújo is shown, enclosed within a circular blue ink border. The signature is written in cursive and appears to read "Wesley Daniel Ribeiro Araújo".  
WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO  
Prefeito Municipal